



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autoria: **Linda Brasil** - PSOL/SE

Projeto de Resolução que emenda a Resolução nº 6, de 7 de maio de 2003 – que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa de Sergipe – para inclusão de inciso vedando a prática de violência política de gênero e/ou raça e modificar o artigo 12.

A Assembleia Legislativa Do Estado De Sergipe, por seus representantes, resolve alterar o Código de Ética e Decoro Parlamentar para incluir no capítulo de atos atentatórios ao decoro parlamentar:

**Art. 1º** Inclui inc. X no art. 5º da Resolução nº 6, de 7 de maio de 2003, conforme segue:

“Art. 5º

(...)

**X - Praticar violência política de gênero e/ou raça, entendida como o ato de assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, deputada no exercício de mandato eletivo e/ou sua assessoria, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher, por sua identidade de gênero, sexualidade e/ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar o desempenho de seu mandato eletivo.”**

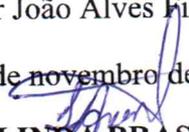
**Art. 2º** Altera a redação do art. 12 da Resolução nº 6, de 7 de maio de 2003, conforme segue:

“Art. 12. A suspensão de prerrogativas regimentais será aplicada pelo Plenário da Assembleia, por proposta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, ao deputado que incidir nas vedações dos incisos VI, VII e X do art. 5º, observado o seguinte:”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju – Sergipe,

23 de novembro de 2024,

  
**LINDA BRASIL,**

Deputada Estadual – PSOL/SE.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução busca atualizar o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, incorporando disposições que vedam a prática de violência política de gênero e/ou raça. Trata-se de uma medida essencial para assegurar um ambiente legislativo ético, plural e inclusivo, que respeite os direitos fundamentais e promova a igualdade de condições para o exercício do mandato parlamentar.

A inclusão de um inciso que veda expressamente a prática de violência política de gênero e/ou raça reflete o compromisso desta Casa Legislativa com a dignidade, a igualdade e o respeito entre os parlamentares e suas equipes, combatendo condutas que atentem contra esses valores.

A violência política de gênero e raça constitui um fenômeno grave, que se manifesta de diversas formas, como o assédio, a intimidação, a humilhação e outras práticas que buscam excluir ou enfraquecer a atuação de mulheres, especialmente aquelas pertencentes a grupos raciais e étnicos historicamente marginalizados. Esses atos não apenas comprometem o pleno exercício de mandatos eletivos, mas também violam direitos humanos fundamentais e enfraquecem a representatividade democrática.

A proposta define claramente o que se entende por violência política de gênero e raça, alinhando-se a marcos normativos nacionais e internacionais, como a **Lei nº 14.192/2021**, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra mulheres no Brasil. A inclusão no Código de Ética busca assegurar que o ambiente legislativo seja um espaço de debate político qualificado e respeitoso, eliminando práticas discriminatórias que ainda persistem.

Ao estabelecer que a prática de violência política de gênero e/ou raça seja punida com a suspensão de prerrogativas regimentais, o projeto reforça o compromisso da Assembleia Legislativa de Sergipe com a ética, o decoro e a proteção da dignidade de seus membros. Esse avanço é indispensável para garantir que o parlamento seja um espaço seguro e equitativo para todos os representantes eleitos e suas equipes.

A aprovação deste projeto de resolução não é apenas um passo necessário para assegurar a integridade e o decoro parlamentar, mas também um marco na luta por igualdade de gênero e racial em todos os espaços de poder. Trata-se de um compromisso desta Casa com a construção de uma sociedade justa e inclusiva, onde todas e todos possam exercer plenamente seus direitos e responsabilidades.

A urgência em resolver a violência política de gênero e raça não é apenas moral, mas também uma exigência para fortalecer os alicerces democráticos e promover a





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

inclusão de todas as vozes na construção do futuro do Brasil, visando à erradicação dessa forma de violência e à promoção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e justa.

Assim, contamos com o apoio dos colegas e das colegas parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju – Sergipe,

23 de novembro de 2024,

  
**LINDA BRASIL,**  
Deputada Estadual – PSOL/SE.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003100300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 27/11/2024 09:10

Checksum: **76C87B2C3ECC9B0E410545D7165686654A5C6FD269DD0233E95329FD5782D9AB**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003100300033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.